



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2018.01.1.028052-5**

**FATO 01:**

No dia 03/09/2018, entre as 02h e 03h, [em mercado], Brasília-DF, [o acusado], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas o autor teria se dirigido à vítima e proferido palavras ofensivas com cunho racial, como “*esse cabelo é assim, nem dá pra pentear*”, chamando-se ainda de negra inútil que não prestava para nada, na presença de várias pessoas como colegas de trabalho e clientes da loja.

**FATO 02:**

No dia 13/09/2018, por volta da 01h30min e 01h40min, [em mercado], Brasília-DF, [o acusado], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas o autor teria se dirigido à vítima e proferido palavras ofensivas com cunho racial, como “*ela é só uma negra*”, “*negrinha*” e “*negresco*”, na presença de outras pessoas.

Assim agindo, o acusado incorreu, POR DUAS VEZES, nas penas dos arts. 140, § 3º, c/c 141, inciso III, ambos do Código Penal.

Brasília, novembro de 2018.